



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
Estado de São Paulo

53

**CONTRATO Nº 120/2023**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOLAS DE EVA PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO NATALINO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E A EMPRESA DINI MATERIAL ESPORTIVO LTDA*

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

1.1 - CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita, Sr.<sup>a</sup> **Regina Helena Janizelo Moraes**.

1.2 - CONTRATADA

**DINI MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, CNPJ nº 17.299.451/0001-74, com sede na rua Thomaz José Dias, nº 49 Centro, Tapiratiba – SP, CEP 13.760-000, neste ato representada pelo Senhor MARCOS VINICIUS DINI, brasileira, divorciado, Auxiliar Geral, portadora do CPF nº. 268.324.768-09 e RG nº.32.822.499-6, residente e domiciliada na Rua Thomaz José Dias, nº.49, Centro, Tapiratiba – SP, CEP 13.760-000.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 69/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 130/2023**, efetuada com base na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e legislação em vigor.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

2.1. DO OBJETO

2.1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO 1.500 (UM MIL E QUINHENTAS) BOLAS DE EVA PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO NATALINO**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta constante no Processo Administrativo nº 130/2023, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.3.1. A contratada deverá executar os serviços conforme Termo de Referência do Processo nº 130/2023 e de acordo com as ordens de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

3.1. Garantir a execução dos serviços necessários, de acordo com as especificações do item 2.3 deste contrato, conforme as exigências das especificações do **Termo de Referência do Processo nº 130/2023** e as ordens de serviço.

RF



57  
8

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
Estado de São Paulo

---

- 3.2 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 3.3 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.4 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.6 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços de entrega, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública na obra;
- 3.7 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;
- 3.8 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.9 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.10 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.11 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 3.12 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 3.13 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

**Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO**

4.1. Do Valor

4.1.1 – As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, **os mesmos contidos na proposta de preço da CONTRATADA que se encontra no Processo Administrativo nº. 130/2023.**

4.1.2. O valor da presente contratação é de **R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).**



55  
5

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
Estado de São Paulo

---

4.1.3. Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

#### 4.2. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze meses)**, contados da assinatura do contrato, ou conforme o término da estimativa programada.

#### 4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado em até (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no 1º dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

#### 4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.03.01-123612008-3390.30.00 da Secretaria Municipal de Educação.

#### 4.5. DO REAJUSTAMENTO

4.5.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro.

4.5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.5.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

### Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3.

5.2. Fiscalizar os serviços prestados.

5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4. Fornecer à CONTRATADA as Ordens de Compra que serão expedidas pela Divisão Geral de Compras.

5.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

### Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos na Lei 14.133/2021.



56  
8

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

**Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e controle da entrega dos materiais e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.1.3. A não observância das exigências e prazos contidos no item 2.3.1, implicará na multa prevista no item 8.1.1 e implicará na rescisão do contrato.

8.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência da Prefeita Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista, conforme a previsão do Art. 158 da Nova Lei de Licitação

8.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

8.4. As multas são independentes das demais sanções e não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO**

9.1. Conforme Artigo 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



57  
8

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos Lei 14.133/2021.

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

## 10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

**LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados;

**dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)



58  
9

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI**

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.



150/19

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
Estado de São Paulo

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO**

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

**PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE**

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES**

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
Estado de São Paulo

00

- V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

5.2 – Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

**PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO**

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA: [protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br)**.



**PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.



61

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – A Contratada se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela Contratante, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela sua utilização inadequada.

**12 - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**

**(Estância Hidromineral)**

**"RAINHA DAS ÁGUAS"**

Estado de São Paulo

Águas da Prata (SP), 08 de novembro de 2023.

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

**CONTRATANTE**

MARCOS VINICIUS DINI

Auxiliar Geral

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Sonia Regina da Silva

CPF nº. 035.837.368-93

Rosana Valéria Sanches Jacintho

CPF nº. 059.129.558-0



63  
R

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
**CONTRATADA:** DINI MATERIAL ESPORTIVO LTDA  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 120/2023  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS BOLAS DE EVA PARA DISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO NATALINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**

**(Estância Hidromineral)**

**"RAINHA DAS ÁGUAS"**

Estado de São Paulo

Águas da Prata - SP, 08 de novembro de 2023

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

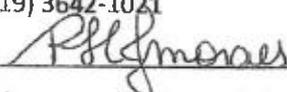
RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

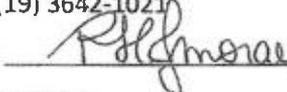
Data de nascimento: 17/11/1961

End. Resid.: Av. Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000

E-mail institucional: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: MARCOS VINICIUS DINI

Cargo: auxiliar geral

CPF: 268.324.768.09

RG: 32.822.499-6

End. Resid.: Rua Thomaz José Dia, nº 49, Centro - Tapiraúba/SP - CEP 13.760-000

E-mail institucional: SAGA S'PRT <[saga\\_sport@hotmail.com](mailto:saga_sport@hotmail.com)>

E-mail pessoal: SAGA S'PRT <[saga\\_sport@hotmail.com](mailto:saga_sport@hotmail.com)>

Telefones:

Assinatura: 